ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 1092/2021 **de 08 de Julho de 2021**

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial Através de Remanejamento nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º -Fica autorizado a abertura de crédito especial, através de remanejamento no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 02.02.00 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mirante da Serra, visando suplementar a programação; **09.122.0003.2.0.04 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO SERRA PREVI BENS E SERVIÇO**S - Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Cível, no valor de R$ 22.706,45 (vinte e dois mil setecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), Elemento de Despesa 3.1.91.13 – Contribuições Patronais, no valor de R$ 2.017,36 (dois mil dezessete reais e trinta e seis centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica, no valor de R$ 15.739,68 (quinze mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), e Utilizando para cobertura saldo orçamentário da Programação; **99.999.9999.9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**, Elemento de Despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, no valor de R$ 40.463,49 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos).

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 1025 (LDO) de 09-07-2020 e posteriores alterações, Lei 1051 (LOA) de 10-12-2020;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 1025 (LDO) de 09-07-2020, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 1051 (LOA) de 10-12-2020 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, § 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirante da Serra – RO, 08 de julho de 2021.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1092/2021

ANEXO I

Fica aberto crédito especial por remanejamento no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

Abre crédito especial, através de remanejamento no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 02.02.00 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mirante da Serra, visando suplementar a programação; **09.122.0003.2.0.04 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO SERRA PREVI BENS E SERVIÇO**S- Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Cívil, no valor de R$ 22.706,45 (vinte e dois mil setecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), Elemento de Despesa 3.1.91.13 – Contribuições Patronais, no valor de R$ 2.017,36 (dois mil dezessete reais e trinta e seis centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica, no valor de R$ 15.739,68 (quinze mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), e Utilizando para cobertura saldo orçamentário da Programação; **99.999.9999.9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**, Elemento de Despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, no valor de R$ 40.463,49 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Mirante da Serra – RO, 08 de julho de 2021.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 773/2021

Mirante da Serra em 08 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 1092/2021 de 08 de julho de 2021, que "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial Através de Remanejamento nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), e dá outras providências**", a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Versa o presente Projeto de Lei, Suplementação orçamentária através de remanejamento para o Instituto de Preveidência dos Servidores Públicos de Mirante da Serra, onde será reforçada as dotações que ora apresenta-se com saldo insuficiente para a realização de suas atividades durante o exercício vigente .

O presente Projeto de Lei tem sua importância centrada na continuidade da manutenção das atividades do Instituto de Preveidência dos Servidores Públicos de Mirante da Serra. Sendo esta a principal razão de encaminharmos a presente matéria para ser analisada e deliberada pelos nobres vereadores.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº _____/SEMUG/2021 Em, 08 de julho de 2021.

Exmo. Sr.
ADINEUDO ANDRADE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o projeto de Lei nº 1092/2021 de 08 de julho de 2021, que **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial Através de Remanejamento nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), e dá outras providências"** a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

Versa o presente Projeto de Lei, Suplementação orçamentária através de remanejamento para o Instituto de Preveidência dos Servidores Públicos de Mirante da Serra, onde será reforçada as dotações que ora apresenta-se com saldo insuficiente para a realização de suas atividades durante o exercício vigente .

O presente Projeto de Lei tem sua importância em permitir a continuidade das atividades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mirante da Serra.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal